



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SC Nº 061 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

“Autoriza o pagamento do reembolso de despesa com custeio de plano de saúde no âmbito do Coren-SC”

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-SC, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, alterado pela Decisão Coren-SC nº 011/14 e homologação pela Decisão Cofen nº 117/15, e;

Considerando o Artigo 38 do Regimento Interno do Coren-SC que estabelece as competências da Diretoria do Regional;

Considerando a Decisão Coren-SC nº 007/2020 de 30 de março de 2020 que define diretrizes para utilização do Auxílio Saúde no âmbito do Coren/SC;

Considerando as deliberações do Plenário do Coren-SC em suas 598ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de abril de 2021; 117ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de abril de 2021; 599ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 26 e 27 de maio de 2021; 600ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 16 e 17 de junho de 2021;

Considerando a 8ª Reunião Ordinária de Diretoria realizada dia 06 de agosto de 2021, às 8h no Coren-SC;

Considerando, por fim, o Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 celebrando entre o Coren-SC e o Sindicato dos Trabalhadores em Autarquias Federais (SEAUF) de Santa Catarina.

DECIDE:

Art. 1º Conceder aos empregados do Coren-SC, a título de auxílio saúde, o reembolso de despesa com custeio de plano de saúde no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, ficando o empregado responsável pelo pagamento do restante dos custos.

Art. 2º Para que o empregado tenha direito ao valor a título do auxílio saúde deverá atender as orientações contidas na Decisão Coren-SC 007-2020, ou outra que venha substituí-la.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA


Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73


Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicizada.

Art. 4º O objeto desta Decisão retroage à 23/08/2021.

Art. 5º Dê ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2021.


Gelson Luiz de Albuquerque
Coren-SC 25.336 ENF
Presidente


Maristela A. de Azevedo
Coren-SC 33.234 ENF
Secretária